



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Divisão de Contratos**

**TERMO**

**Processo n.º 018.00014846/2025-31  
Contrato n.º 003/2026**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE MOBILIDADE INTERNA, DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E A LEILOEIRA MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 14º e 16º Andares, Sé, São Paulo/SP, por meio da Diretoria de Mobilidade Interna, neste ato representada pelo Diretor de Mobilidade Interna, Senhor **DANIEL LEÃO BONATTI**, brasileiro, nomeado pela Resolução de 30 de dezembro de 2024, publicada no DOE de 01 de janeiro de 2025, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 69.290, de 31 de dezembro de 2024 e atribuições previstas no Artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de 1970 e demais legislações aplicáveis, doravante denominado CONTRATANTE, e a leiloeira **MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR**, estabelecida na Rua Vitério, nº 160, Vila Prel, São Paulo/SP, CEP 05780-410, brasileira, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 018.00015084/2024-17 e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, para alienação em torno de 500 (quinhentos) a 800 (oitocentos) lotes de veículos oficiais declarados inservíveis, conservados, destinados à circulação e sucatas aproveitáveis, arrolados e declarados inservíveis para a administração pública, e transferidos ou doados à Secretaria de Gestão e Governo Digital, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA OBJETO**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do(a) Contratado(a):

a) O Contratado(a) será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) móvel(is), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

4.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a), em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro(a) oficial contratado(a).

4.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados na conta corrente nº 100876-5, da agência nº 1897-X do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo Social de São Paulo – FUSP, CNPJ nº 44.111.698/0001-98, através de Depósito Bancário ou outra modalidade de transferência bancária, da importância devida ao CONTRATANTE, resultante da soma dos valores dos lotes arrematados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações do CONTRATADA:

6.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As

atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

6.1.3. Executar a inutilização do numeral do chassi, conforme disposição legal pertinente, dos veículos relacionados como sucatas aproveitáveis (sem direito a documentação), realizando o registro fotográfico do referido numeral, antes e depois do procedimento;

6.1.4. Confeccionar o laudo de descaracterização com as fotos citadas no item 6.1.3 e demais necessárias, de acordo com o padrão exigido pelo Detran-SP para a realização da baixa cadastral (baixa permanente) dos bens, conforme modelo a ser disponibilizado pela Diretoria de Mobilidade Interna em cumprimento à normativa estabelecida pelo DETRAN;

6.1.5. Manter a integridade dos veículos depositados no pátio e o distanciamento entre eles de modo que permita o tráfego fácil e seguro de vistoriadores, avaliadores e pretensos arrematantes nos dias de visitação;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo recebimento, vistoria, conservação, guarda, estadia, alienação e loteamento dos veículos, respondendo, inclusive, em caso de furto de veículo ou de peças, ou de avarias adicionais que não estavam presentes no momento do recebimento do veículo;

6.1.7. Realizar o leilão público dos veículos relacionados em data previamente definida em conjunto com a Diretoria de Mobilidade Interna, observadas as normas legais e editais;

6.1.8. Disponibilizar aos interessados folhetos (folders), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, com a antecedência necessária para a realização do leilão;

6.1.9. Disponibilizar catálogos dos bens, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (i) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (ii) órgão/entidade promotor do leilão; (iii) data do Leilão, com horário de início e previsão de término; (iv) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (v) local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas; (vi) listagem dos bens do leilão, constando o número do lote, descrição do bem, observações relevantes e valor do lance inicial;

6.1.10. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

6.1.11. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

6.1.12. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

6.1.13. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

6.1.14. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos detalhadas dos bens (frontal, traseira, laterais, interior, painel e cofre do motor com o capo aberto, visualizando o motor por completo), bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

6.1.15. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.16. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

6.1.17. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta;

6.1.18. Providenciar os meios necessários para garantir a integridade dos bens a serem levados a leilão e a segurança dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias de

visitação e dos leilões, no caso de leilão presencial;

6.1.19. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.20. Proceder à venda dos bens descritos no edital de leilão de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação.

6.1.21. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;

6.1.22. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:

6.1.23. A operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do Edital de credenciamento;

6.1.24. A impressão eletrônica das notas de venda em leilão;

6.1.25. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os veículos;

6.1.26. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos veículos alienados;

6.1.27. Informar a Diretoria de Mobilidade Interna, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

6.1.28. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos veículos, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

6.1.29. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.30. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.1.31. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.1.32. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.1.33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

6.1.34. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

6.1.35. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Diretoria de Mobilidade Interna para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.1.36. Dar ciência à Diretoria de Mobilidade Interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- 6.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 6.1.38. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;
- 6.1.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, Comissão responsável ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou Comissão responsável, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.41. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o(a) Contratado(a) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.
- 6.1.42. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o(a) Contratado(a) à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 6.1.43. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 6.1.44. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.45. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.46. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.47. Concretizar a arrematação, mediante a emissão da Nota de Venda em nome do arrematante, nos termos definidos no edital do leilão;
- 6.1.48. Remover, às suas expensas, os veículos não arrematados para o(s) local(is) indicados pela Diretoria de Mobilidade Interna, da Subsecretaria de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o(a) leiloeiro(a) contratado(a) e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento

dos trabalhos;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo decreto estadual que rege a matéria;

7.1.3. Efetuar o levantamento cadastral dos bens, fornecendo a relação de todos os veículos que serão recolhidos no pátio, contendo a discriminação completa (marca, modelo, ano de fabricação, ano modelo, numeração de chassi, numeração de motor, cor, renavam, eventuais restrições, débitos, gravames e demais informações relevantes);

7.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do(a) CONTRATADO(A) a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

7.1.5. Comunicar ao leiloeiro(a) oficial contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.6. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.7. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade;

7.1.8. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo(a) contratado(a), e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022;

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS**

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação, constam no Termo de Referência que constituem parte integrante deste contrato;

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Após a homologação do credenciamento pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, publicará a relação de habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada;

10.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital e enviá-lo para o e-mail [licitacoes.sgc@sp.gov.br](mailto:licitacoes.sgc@sp.gov.br);

10.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, o(a)

Contratado(a) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 );
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 );

iv) Multa:

11.2.1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.1.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

v) O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.2.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.2.1.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.2.1.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

11.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.”  
12;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.1. O(A) Contratado(a) reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado(a) for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa);

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo;

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado(a) oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O Contratado(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado(a), o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo;

13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

14.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023;

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, complementarmente, normas e princípios gerais dos contratos;

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Elege-se o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital

assinado digitalmente

**DANIEL LEÃO BONATTI**

Diretor

Diretoria de Mobilidade Interna

Subsecretaria de Patrimônio do Estado

Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD

assinado digitalmente

**MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR**

Leiloeira

TESTEMUNHAS:

assinado digitalmente

**RENATA POFFO DE ALMEIDA BARBOSA**  
Chefe de Divisão de Contratos

assinado digitalmente

**DANIELLE REIS QUEIROGA DE FRANÇA**  
Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM APARECIDA TRINDADE GIR, Usuário Externo**, em 11/02/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Leao Bonatti, Diretor**, em 12/02/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Reis Queiroga de França, Coordenadora**, em 12/02/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa, Chefe de Divisão**, em 13/02/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

**0096739111** e o código CRC **FD43ED08**.